



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018



**CONTRATO N.º 16/2019**

**CONTRATO N.º 16/2019** QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO E, DE OUTRO, A EMPRESA VALENTIM CONSTRUÇÃO EIRELI.

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ-MF sob o N.º 03.326.815/0001-53, com sede na rua Almirante Barroso, 600 – Mocambo - Porto Velho/RO, CEP: 76.801-901, daqui em diante denominado **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Diretor Geral e Ordenador de Despesas, ou por quem estiver ocupando o referido cargo na forma regimental, e, de outro lado a empresa **VALENTIM CONSTRUÇÃO EIRELI**, inscrita no CNPJ-MF sob o n.º 26.396.974/0001-20, com endereço na av. Guararapes, 302, sala A – Seringal – Pimenta Bueno/RO, CEP. 76.970-000, fone (69) 98120-4733/99999-9370, email: valentimconstrucao.pb@gmail.com, neste ato representada pelo senhor Lucas Valentim de Souza, inscrito no CPF-MF n.º 842.782.002-00 e portador do RG n.º 1047513 SESDEC/RO, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento, regido pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme procedimento licitatório realizado sob a modalidade Pregão, na forma Eletrônica, Edital n.º 13/2019, no Processo Adm. Virtual - PROAD n.º 28336/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

I - Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Jaru/RO, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico n.º 13/2019 e Proposta de Preços.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

I - As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.6020 – Apreciação de Causas Trabalhistas – Natureza da Despesa 3390.39.16 – Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Bens), nota de empenho n.º 2019NE000952 de 22/7/2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO**

I - O contrato será executado de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

## CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

I - Estão estabelecidas no Caderno de Especificações - Anexo I do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA GARANTIA

I - Os preços adotados deverão estar de acordo com os praticados no mercado e neles deverão estar incluídos todos os impostos, taxas, fretes, material, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, lucros, equipamentos operacionais, acessórios, instalações e quaisquer outras despesas inerentes aos serviços.

Parágrafo Único – os preços são fixos e irreajustáveis.

II – Valor Global do Contrato R\$ 236.000,00 (duzentos e trinta e seis mil reais).

III - O pagamento será efetuado após a liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, através do Banco do Brasil S/A, até 15 (quinze) dias úteis, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente certificada pelo setor competente do TRT-14ª Região, prazo necessário para tramitação do processo nos setores internos deste Regional, embora o pagamento possa ser realizado antes desse limite temporal.

IV - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá vir acompanhada do **DAM** (Documento de Arrecadação Municipal), referente ao recolhimento do imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), devidamente pago ou a pagar, com prazo de 10 (dez) dias para efetuar o recolhimento do tributo e deverá vir acompanhada das certidões e seguintes documentos relacionados abaixo:

a) - Certidão Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União - CND ou Certidão Positiva de Débito Com Efeitos de Negativa - CPD-EN;

b) - Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;

c) - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão de Débito Trabalhista Positiva com efeito de Negativa.

d) Guia da Previdência Social (GPS), contratos temporários (se houver) dos empregados colocados a serviço, recibos de pagamento, folha de pagamento, relatório dos serviços executados e declaração de que a empresa mantém escrituração contábil em dia,



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

fazendo referência, inclusive, à nota fiscal/fatura apresentada, devendo a referida declaração ser assinada pelo sócio-gerente da empresa contratada e por contador.

V - A Nota fiscal/fatura dos serviços realizados deverá discriminar os valores referentes à mão de obra separadamente dos demais valores, para fins de conferência do recolhimento previdenciário (GPS) e do imposto municipal.

VI - O recolhimento dos encargos deverá ser efetuado em guia própria (GFIP e/ou GRPS), devendo delas constar o número e o valor contratado.

VII - Para pagamento da primeira fatura, além dos documentos acima exigidos, a fatura apresentada pela Contratada deverá vir acompanhada do Registro da obra no CREA/CAU/RO.

VIII - As pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (**Simples Nacional**), deverão apresentar a cada pagamento, Declaração em duas vias, na forma do **Anexo IV da Instrução Normativa RFB nº 1.234**, de 11/01/2012 (artigo 4º, inciso XI, c/c artigo 6º).

IX - Será facultado à Administração a possibilidade de retenção de pagamentos devidos, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preço.

X - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a futura contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, os encargos moratórios poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: **EM = N x VP x I** (§4º do art. 36, da IN nº 2/2008 – MPOG e Acórdão TCU 1047/2003 Plenário), onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

$I = \frac{TX}{100} I = \frac{6}{100} I = 0,00016438$

365

365



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

XI - A compensação financeira prevista neste item será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

XII - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

### **XIII – Da garantia Contratual**

Para segurança do Contratante quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, e em conformidade com o art. 56 da Lei 8.666/93, a Contratada deverá optar, no montante de 3% (três por cento) do valor do contrato, por uma das seguintes modalidades de garantia:

a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) Seguro-garantia;

c) Fiança bancária.

Parágrafo primeiro - A Contratada deverá providenciar a garantia contratual impreterivelmente em 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, sob pena de ser-lhe imputada multa descrita na Cláusula Décima Segunda do Contrato.

Parágrafo segundo - É de inteira responsabilidade da Contratada a renovação da garantia prestada, quando couber, estando sua liberação condicionada ao término das obrigações contratuais, incluindo todo o período da prestação de serviços.

Parágrafo terceiro – Caberá ao Fiscal do Contrato, entre outras atribuições, cobrar, acompanhar e fiscalizar o cumprimento pela Contratada quanto aos parágrafos primeiro e segundo supra citados.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **I - Das Obrigações da Contratada:**

a) realizar o objeto nas condições, preços e prazos pactuados, nos termos do edital da licitação, seus anexos e sua proposta;

b) fornecer todos os materiais para os serviços, conforme especificação da proposta, e entregá-los devidamente acabados, conforme Projeto Básico e seus anexos;

c) executar os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

- d) reparar/corrigir/refazer às suas expensas, no prazo de 10 (dez) dias, contados da notificação dos Gestores/Fiscais do Contrato, os serviços nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes da execução ou do material empregado;
- e) providenciar, quando necessário e às suas custas, documentação e licenças para a execução dos serviços, taxas incidentes, matrícula específica para os serviços e o certificado de taxa de contribuição para acidentes de trabalho, junto aos órgãos competentes;
- f) registrar o contrato junto ao CREA/RO ou CAU/RO, na forma da legislação pertinente;
- g) cumprir e fazer cumprir todas as normas sobre medicina e segurança do trabalho;
- h) executar os serviços objeto do contrato, de acordo com as normas da ABNT, do Decreto-Lei nº 92.100/85 e dos fabricantes dos materiais aplicados, utilizando materiais de primeira qualidade;
- i) comunicar imediatamente ao contratante eventuais inconsistências do projetos de arquitetura em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- j) manter no local pessoal especializado e demais elementos necessários à perfeita execução dos serviços, cumprindo fielmente as visitas do responsável técnico determinadas pelos gestores/fiscais;
- j.1) A Contratada deverá manter, permanentemente, até o final da execução da obra, em seu quadro de funcionários, profissionais com as qualificações abaixo:

DISCRIMINAÇÃO	QUANTIDADE
Encarregado de obra	01
Engenheiro Civil ou Arquiteto	01

Encarregado de Obra – Com experiência apropriada para a obra em questão, devendo estar permanentemente no local de realização dos serviços.

Engenheiro Civil ou Arquiteto – Com a função de responsável técnico, para coordenar a equipe e assumir a direção, programação e o controle da obra, devendo estar presente no momento da execução dos principais serviços e fazendo visitas periódicas à obra;

- k) fornecer todo o equipamento necessário, tais como ferramentas, maquinaria e aparelhamento adequado à execução dos serviços;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

- l) colocar placas indicativas dos serviços, conforme legislação vigente;
- m) manter Diário de Obra atualizado à disposição da fiscalização a qualquer momento, conforme padrão indicado pela contratante;
- n) providenciar a remoção de entulhos e detritos acumulados no local dos serviços durante toda a execução e até o final da obra;
- o) arcar com todas as despesas decorrentes do Contrato, incluindo mão de obra, distribuição, seguros, tributos e demais encargos incidentes sobre os serviços contratados;
- p) assumir como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, mão de obra, aparelhos e equipamentos necessários para a boa e perfeita execução dos serviços contratados;
- q) responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados por estes ao contratante ou a terceiros;
- r) responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato;
- s) sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização por parte do CONTRATANTE, cabendo-lhe prestar todos os esclarecimentos solicitados e acatar reclamações formuladas;
- t) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do Contrato, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão de responsabilidade, o fato de o CONTRATANTE proceder à fiscalização ou acompanhamento da execução dos referidos serviços;
- u) arcar com todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato;
- v) responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo;
- w) manter durante toda a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas para a contratação, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

x) comunicar por escrito e imediatamente ao contratante a ocorrência de contratação de empregados ou a admissão em seu quadro societário de pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRT;

y) Apresentar garantia no valor de 3,00% do valor da proposta, conforme detalhamento no edital.

**Obrigações da Contratante:**

a) expedir a Ordem de Serviço no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados da apresentação da garantia pela Contratada;

b) Orientar a CONTRATADA acerca da correta execução dos serviços contratados e autorizar o acesso de seu pessoal aos locais de trabalho;

c) Dar conhecimento à CONTRATADA acerca das normas estabelecidas para carga e descarga de materiais, horário de trabalho e demais condições exigidas;

d) manter atualizados os documentos próprios dos registros de serviços que tenham sido realizados pela CONTRATADA;

e) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio todas as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

f) Manifestar-se sobre cada uma das medições dos serviços executados pela CONTRATADA;

g) Rejeitar, caso estejam inadequados ou irregulares, após cada medição, os serviços prestados pela CONTRATADA;

h) Notificar a CONTRATADA, na ocorrência da situação prevista no item anterior, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as regras deste instrumento;

i) Notificar a CONTRATADA em razão de qualquer descumprimento das obrigações assumidas no contrato, alertando sobre as penalidades que poderão ser aplicadas, caso persista, de forma injustificada, a irregularidade;

j) Notificar a CONTRATADA acerca de eventual conduta inconveniente de seus empregados quando da execução dos serviços ou na ocorrência de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

- k) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA;
- l) analisar e decidir, após comunicação formal da contratada, eventuais inconsistências dos projetos em relação às normas técnicas e legislação vigente;
- m) Efetuar o pagamento à Contratada, depois de verificada a regularidade da nota fiscal/fatura de acordo com as condições, preços, prazos estabelecidos no contrato e nas demais regras a ele aplicadas;
- n) receber provisoriamente os serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada;
- o) receber definitivamente os serviços no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório;
- p) Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ao contrato ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente com os fatos arquivados no Diário de Obra.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão recebidos, provisoriamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita da Contratada após a conclusão dos mesmos.

II - Serão recebidos definitivamente no prazo máximo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório.

### **CLÁUSULA NONA – PRAZO DE GARANTIA**

A contratada deverá oferecer GARANTIA na execução dos serviços e responsabilizar-se civilmente pela solidez e segurança dos serviços, bem como por eventuais vícios ocultos, pelo prazo de 05 (cinco) anos após o recebimento definitivo.





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

### **CLÁUSULA DEZ – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO**

I - A vigência da contratação, iniciará da assinatura do contrato até a quitação da última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados.

### **CLÁUSULA ONZE - LOCAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

I - Os serviços serão executados no prédio que abriga a Vara do Trabalho de Jarú/RO, situado na rua Raimundo Catanhede, 133 – Centro – Jarú/RO.

### **CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

I - O descumprimento injustificado das obrigações previstas neste Projeto Básico, sujeita a Contratada à multa moratória consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato, na forma seguinte:

a) Atraso injustificado no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas, imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 10(dez) dias corridos.

a1) Atraso injustificado superior a 10 (dez) dias corridos no cumprimento do prazo de execução apresentado na proposta da contratada ou na correção de falhas imperfeições ou irregularidades apontadas e notificadas pelos gestores/fiscais, após registro no Diário de Obra, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93.

b) Deixar a contratada, injustificadamente, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de manter no local dos serviços os equipamentos e os profissionais indicados em sua proposta: multa de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias corridos.

b1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “b”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato ou as demais penalidades previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) Deixar a contratada, injustificadamente, através de seu responsável técnico, após comunicação formal dos gestores/fiscais, de realizar as visitas por eles agendadas: multa



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

de 0,5%(zero vírgula cinco por cento) do valor do contrato ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias.

c1) Atraso injustificado superior a 5 (cinco) dias corridos no cumprimento da obrigação definida na alínea “c”, caracteriza a inexecução total da obrigação, podendo a Administração rescindir o contrato e aplicar a Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato.

II - As multas previstas, não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venham causar à Administração.

III - Se a CONTRATADA não recolher o valor da multa que eventualmente lhe tenha sido imposta, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, o mesmo será automaticamente descontado da fatura a que fizer jus, acrescido de atualização monetária pelo IPCA/IBGE e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber deste Tribunal, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da União, Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal (Cadin) ou mesmo no cadastro interno de inadimplentes do TRT – 14ª Região.

IV - A ausência do Diário de Obra, ou desatualização das informações nele contidas, implicará na determinação de paralisação da obra até que seja sanada a irregularidade, mantendo-se a contagem do prazo de execução do objeto.

### **CLÁUSULA TREZE – DA RESOLUÇÃO 103/2012-CSJT – DA SUSTENTABILIDADE**

13.1 - Em atendimento ao item 5.1.3 do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n. 103/2012, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, à Lei 10.831/2013, ao Decreto n. 6.323/2007, bem como ao Planejamento Estratégico Participativo do Regional instituído por meio da Resolução TRT14 n. 79/2014, o qual elegeu como objetivo estratégico “Manter as práticas de Sustentabilidade”, como forma de cumprir o Macro desafio “Garantia dos direitos da cidadania”, e como valor institucional a “Responsabilidade Socioambiental” e o “Respeito e Valorização do Ser Humano”.

13.2 - As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

a) Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

b) Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE;

c) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;

d) Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

e) Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;

f) A Contratada deverá fazer o descarte correto e o gerenciamento ambientalmente sustentável, no que tange à coleta de resíduos, reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final, em atendimento à legislação aplicável;

g) A Contratada devesse levar em conta todas as precauções e zelar permanentemente para que as suas operações não provoquem danos físicos ou materiais a terceiros, cabendo-lhe, exclusivamente, todos os ônus para reparação de eventuais danos causados.

**Resolução nº 98/2012 do CSJT:**

a) Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de 2 (duas) horas mensais;

b) Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão;

c) Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

**Da Recomendação n.º 29/2009 – CNJ:**

I - A Contratada deverá disponibilizar vagas aos presos, egressos, cumpridores de penas e medidas alternativas e adolescentes em conflito com a lei, ao menos na seguinte proporção:

- a) 5% (cinco por cento) das vagas quando da contratação de 20 (vinte) ou mais trabalhadores;
- b) 01 (uma) vaga quando da contratação de 06 (seis) e a 19 (dezenove) trabalhadores, facultada a disponibilização de vaga para as contratações de até trabalhadores;
- c) As vagas geradas em razão da presente recomendação devem ser registradas pelo gestor do contrato no Portal de Oportunidades do Projeto Começar de Novo.

**Resolução n.º 131/2013 – CSJT:**

a) reservar vagas para afrodescendentes nos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Justiça do Trabalho de 1º e 2º Graus;

a1) Contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados, conterão cláusula contratual prevendo exigência de que, no mínimo, 10% (dez por cento) das vagas previstas no respectivo contrato sejam preenchidas por trabalhadores afrodescendentes, durante toda a execução contratual.

**Da Resolução n.º 156, 4º, 08/082012 – CNJ:**

I - Fica vedado à empresa contratada colocar à disposição deste Regional para cargo de chefia, pessoas que estejam com certidão negativada, nos seguintes órgãos:

**das Justiças:**

- a) Federal;
- b) Eleitoral -TSE;
- c) Estadual ou Distrital
- d) Militar -STM
- e) dos Tribunais de Contas da União -TCU, do Estado -TCE e, quando for o caso, do Município -TCM;
- f) do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNJ;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

g) do Conselho ou órgão profissional competente, constando a informação de que não foi excluído do exercício da profissão;

h) dos entes públicos ou órgãos jurisdicionados, em que tenha trabalhado nos últimos dez anos, constando a informação de que não foi demitido ou exonerado a bem do serviço público.

### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO**

I - Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93.

II - O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial. Nesta hipótese, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N.º 8.666/93.

III - No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

IV - Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei N.º 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA QUINZE – DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO**

I - Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 80 da Lei N.º 8.666/93.

### **CLÁUSULA DEZESSEIS – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS**

O presente contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico n.º 13/2019 que, simultaneamente;

a) constam do Processo Adm. Eletrônico PROAD n.º 28336/2018;

b) naquilo que não contrarie o interesse Público;



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

II - nas demais determinações da Lei N.º 8.666/93 e alterações;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

### **CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES**

I - Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei N.º 8.666/93, devidamente comprovados.

II - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

III - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes.

### **CLÁUSULA DEZOITO – DO FISCAL DO CONTRATO**

I - Na forma do que dispõe o art. 67 da Lei n. 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do fornecimento/serviços serão efetuados:

a) **SAMURAI DE FIGUEIREDO SILVA** servidor responsável pela fiscalização do Contrato;

b) **LUIZ GONZAGA MOTA** servidor como substituto eventual.

II – O Fiscal do Contrato e os substitutos eventuais, exercerão, em nome do TRT 14ª Região, toda e qualquer ação de orientação geral, com vistas ao seu integral cumprimento e atendimento das necessidades do fornecimento/serviços, conforme preceitua a Portaria GP n. 572/2008, alterada pela Portaria GP n. 1179/2013.

III – Havendo necessidade de alteração dos fiscais acima nominados, o(s) novo(s) servidor(es) serão designado (s) nos autos do processo administrativo pertinente pelo Diretor-Geral das Secretarias, procedendo-se ao apostilamento do Contrato/Ata contemplando a alteração



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD N.º 28336/2018

Parágrafo único – As ações de acompanhamento e fiscalização não exoneram a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DEZENOVE - DA PUBLICAÇÃO**

I - Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93, a Administração providenciará a publicação do presente Contrato até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, correndo as despesas por conta do Contratante.

**CLÁUSULA VINTE - DO FORO**

I - As partes contratantes elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária em Rondônia como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

II - E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam eletronicamente o presente Instrumento.

Porto Velho/RO, 29 de julho de 2019.

(assinado digitalmente)  
Lélio Lopes Ferreira Júnior  
Diretor Geral do TRT-14ª Região  
CONTRATANTE

(assinado digitalmente)  
Lucas Valentim de Souza  
VALENTIM CONSTRUÇÃO EIRELI  
CONTRATADA

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

ESPÉCIE: Termo Aditivo Primeiro ao Contrato nº 55/2018. CONTRATANTE: Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. CONTRATADO: Thyssenkrupp Elevadores S.A. RESUMO DO OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência até 31/12/2019 e alteração da gestão do contrato. Nº. DA AQUISIÇÃO: CD 0268/18-4. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93. Processo Nº: 0003350-33.2018.5.04.0000. DATA DA ASSINATURA: 17/07/2019. ASSINAM: Desa. Vania Cunha Mattos pelo contratante, e Sra. Aline Leal e Sr. Maximiliano Szelbrackowski Antunes, pela contratada.

**AVISO DE RETIFICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019**

A Coordenadoria de Licitações e Contratos do TRT da 4ª Região comunica aos interessados que, no Pregão Eletrônico nº 42/2019, referente à contratação de serviço de monitoramento de notícias (clipping), devem ser observadas as alterações na alínea c do Anexo I do Termo de Referência e do parágrafo primeiro da cláusula segunda da minuta de contrato. Fica mantida a data prevista para a sessão de recebimento e abertura de propostas para o dia 08-08-2019, às 11 horas. Maiores informações poderão ser obtidas na Av. Praia de Belas, n.º 1.100, sala 502, em Porto Alegre/RS, (51)3255-2226, das 10 às 18 horas, ou nos sites: [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.trt4.jus.br](http://www.trt4.jus.br).

ISABEL DOS SANTOS ONÓFRIO  
Coordenadora de Licitações e Contratos  
Substituta

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO****AVISO DE REGISTRO DE PREÇOS  
PREGÃO ELETRÔNICO TRT6 Nº PR-E-11/2019**

Proc. Originário PROAD nº 8752/2019

O TRT - 6ª Região torna público o Registro de Preços, referente a Ata de Registro de Preços Pr-e nº 11/19-PROAD: 14136/2019 (serviços de controle de vetores e pragas urbanas neste TRT6, conforme especificações, quantitativos e preços constantes no endereço eletrônico do TRT 6ª Região <<http://www.trt6.jus.br/portal/transparencia/contas-publicas>>. Empresa vencedora: ARP Pr-e Nº 11/19: EFICAZ SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÕES EIRELI (CNPJ: 10.286.009/0001-64) vigência: 31/07/2019 a 31/07/2020 Representante legal do TRT6:

VALDIR JOSÉ SILVA DE CARVALHO  
Desembargador Presidente do TRT da 6ª Região

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 42/2019 - UASG 80012**

Nº Processo: PROAD 653/20119. Objeto: Aquisição de poltronas de amamentação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 1. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Rua Vicente Machado, 147, Centro, 10 Andar, Centro - Curitiba/PR ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00042-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80012-5-00042-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 14/08/2019 às 14h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

PAULO CELSO GERVA  
Pregoeiro

(SIASGnet - 31/07/2019) 80012-00001-2019NE000241

**DIREÇÃO-GERAL  
ASSESSORIA DE LICITAÇÕES, COMPRAS E CONTRATOS****EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Espécie: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 94/2017. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região (CNPJ 03.141.166/0001-16). Contratada: Centurylink Comunicações do Brasil Ltda., CNPJ 72.843.212/0001-41. Objeto: prorrogação da vigência por 20 meses, a contar de 16/07/2019, com redução de valor. Data da assinatura: 15/7/2019. Valor total do contrato R\$ 170.890,00. Fundamento legal: artigo 57, II da Lei 8666/93. Vinculação: Processo Carona nº 24/2017, Processo Geral nº 900/2017. Signatários: Signatários: Patrícia Aimée Bruel Antonio, Ordenadora da Despesa, pelo Contratante, e Marcos Malfatti - Diretor e Durval Carvalho de Ávila Jacintho - Diretor, pela Contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL ADMINISTRATIVA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO****EXTRATO DE CREDENCIAMENTO**

Processo nº 0004924-48.2019.5.10.8000. Contrato nº 074/2019. Contratado: Gustavo Breda Rezende, Corretor. Objeto: prestação de serviços afetos à realização de alienações por iniciativa particular. Fundamentação: Edital de Credenciamento nº 02/2019, derivado do art. 25 da Lei nº 8.666/1993. Vigência: 60 meses. Assinatura: 31/07/2019. Pelo Contratante: Thereza Cristina Araújo da Gama, Secretária Substituta de Administração. Pelo Contratado: Gustavo Breda Rezende, Corretor.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

Processo nº 0006875-77.2019.5.10.8000. 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 037/2017. Partes: TRT da 10ª Região e Meric Ar Condicionado Eireli. Objeto: prorrogação do contrato originário para o período de 14/09/2019 a 14/09/2020 ou até a formalização da nova contratação e alteração do nome da contratada. Fundamentação: art. 57, II, da Lei 8.666/93. Cobertura orçamentária: Elementos de Despesa 33.90.30.25 e 33.90.39.17. Programa de Trabalho: Apreciação de causas na Justiça do Trabalho. Valor total estimado: R\$ 124.812,34. Assinatura: 30/07/19. Pelo TRT da 10ª Região: Thereza Cristina Araújo da Gama - Secretária de Administração Substituta. Pela contratada: Carlos Alberto da Silva - Representante Legal.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO****AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 16/2019 - UASG 80002**

Nº Processo: MA 504/2019. Objeto: Registro de preços de Serviços de gráfica rápida, encadernação de documentos diversos como livros ou volumes de Atas Administrativas, Ordinárias, Extraordinárias, Atas Administrativas e outros, em capa dura acabamento costurado e colado, encadernação em espiral, com capa transparente tamanho A4 e A5, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 2. Edital: 01/08/2019 das 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Tefé, Nº 930, Praça 14 de Janeiro - Manaus/AM ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00016-2019](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/80002-5-00016-2019). Entrega das Propostas: a partir de 01/08/2019 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 13/08/2019 às 09h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LARA SIMONE CHAVES DOS SANTOS  
Diretora da Divisão de Licitação e Contratos

(SIASGnet - 31/07/2019) 80002-00011-2019NE000093

**DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

ESPÉCIE: Despesa com a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para os prédios situados na Av. Tefé, n.930 (Unidade Consumidora 869732) e FTM situado na Rua Ferreira Pena, n.546 (Unidade Consumidora 7591888). CONTRATANTE: União Federal - Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região. CONTRATADA: AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A. CNPJ: 02.341.467/0001-20. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: com fulcro no art. 24, inciso XXII, da Lei nº. 8.666/93, no valor total estimado para doze meses de R\$2.356.281,96 (dois milhões, trezentos e cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos). MA-788/2019. RECONHECIMENTO DA DISPENSA: Em 29.7.2019, por Rômulo Rogério Cyrino Barbosa, Ordenador da Despesa. RATIFICAÇÃO: Em 29.7.2019, por Lairto José Veloso, Desembargador do Trabalho Presidente.

**SECRETARIA DE COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA****AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019****INSTITUIÇÕES HABILITADAS E INABILITADAS**

O Desembargador do Trabalho Presidente do TRT da 11ª Região, LAIRTO JOSÉ VELOSO, homologa e torna pública a ordem de preferência nos autos da Matéria Administrativa nº 640/2019, estabelecida por força do disposto constante no Edital, das Instituições Habilitadas: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO AMAZONAS - CNPJ: 26.989.350/0002-05; SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO - SETRAB/AM - CNPJ: 05.537.452/0001-20; INSTITUTO DA MULHER DONA LINDU - CNPJ: 11.729.421/0001-74; POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAZONAS PMAM - CNPJ: 63.656.292/0001-35; FUNDAÇÃO CENTRO DE CONTROLE DE ONCOLOGIA DO ESTADO DO AMAZONAS - FCECON - CNPJ: 34.570.820/0001-30; SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SUSAM - PRONTO SOCORRO DA CRIANÇA ZONA SUL - CNPJ: 00.697.295/0047-80; CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA EDINIR TELLES GUIMARÃES - CNPJ: 03.091.722/0001-97; INSTITUTO DE TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO GALILEO DA AMAZÔNIA ITEGAM - CNPJ: 09.686.560/0001-16; CENTRO ESPORTIVO CULTURAL DE PLANALTIMA DF - CEP - CNPJ: 20.733.578/0001-64; ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE MANAUS - CNPJ: 04.499.992/0001-02; OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPIRITA EUPEDES BARSANULFO - ESCOLA ESPIRITA ALLAN KARDEC - CNPJ: 01.696.221/0001-09; ASSOCIAÇÃO DAS DONAS DE CASA DO MORRO DA LIBERDADE - CNPJ: 22.813.232/0001-00; FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DO ESTADO DO AMAZONAS - FEAPAES/AM - CNPJ: 01.349.577/0001-76. Instituições Inabilitadas: FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR SOCIAL - FUCABES - CNPJ: 08.017.720/0001-71.

LAIRTO JOSÉ VELOSO

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
DIRETORIA-GERAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº 16/2019**

PROCESSO ADM. VIRTUAL PROAD N. 28336/2018. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: VALENTIM CONSTRUÇÃO EIRELI, CNPJ N.º 26.396.974/0001-20. Objeto: Serviços de reforma do prédio que abriga a Vara do Trabalho de Jaru/RO, de acordo com as especificações e serviços inseridos nas planilhas orçamentárias e demais anexos, conforme especificações detalhadas no Projeto Básico (Anexo I do Edital), Pregão Eletrônico nº 13/2019 e Proposta de Preços. Vigência: Partir de 29/07/2019 perdurando até o pagamento última parcela do objeto, sendo resguardada a garantia de 5 (cinco) anos dos serviços executados. Assinado: 29/07/2019. Programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da Despesa: 3390.39.16, nota de empenho n.º2019NE000952 de 22/7/2019, correspondendo ao valor global R\$ 236.000,00. Assinaturas: Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor-Geral do TRT 14ª Região e, de outro, o senhor Lucas Valentim de Souza, representante da contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO****EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 44/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Aurino dos Santos Filho (CNPJ: 35.119.288/0001-00). Item 24 - Parafuso 4,0x45mm; Valor Unitário R\$ 0,09; Item 26 - Parafusos 5,0x60mm; Valor Unitário R\$ 0,16; Item 32 - Cola branca; Valor Unitário R\$ 16,95; Item 46 - Chave de fenda; Valor Unitário R\$ 7,95; Item 64 - Fechadura; Valor Unitário R\$ 6,85; Item 66 - Máscara descartável; Valor Unitário R\$ 1,19 e o Item 67 - Óleo lubrificante; Valor Unitário: R\$ 6,88. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 07/2019. Processo: 6240/2018. São Luís, 30 de julho de 2019

**EXTRATOS DE REGISTROS DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 46/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Teca Tecnologia e Comércio Ltda (CNPJ: 11.163.447/0001-06). Item 49 - Porta 60x2,10; Valor Unitário R\$ 198,86; Item 50 - Porta 70x2,10; Valor Unitário R\$ 279,97 e o Item 51 - Porta 80x2,10; Valor Unitário R\$ 299,97.

Ata de Registro de Preços Nº 50/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: José Dantas Diniz Filho (CNPJ: 22.077.847/0001-07). Item 68 - Inseticida; Valor Unitário R\$ 12,05. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 07/2019. Processo: 6240/2018. São Luís, 30 de julho de 2019

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 21/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Multi Lite Comercial Elétrica Ltda (CNPJ: 28.423.235/0001-05). Item 09 - Lâmpada de emergência; Valor Unitário R\$ 11,61. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 06/2019. Processo: 5888/2018. São Luís, 30 de julho de 2019

**EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS**

Ata de Registro de Preços Nº 45/2019. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais elétricos. Contratante: Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região. Contratado: Central Tecnologia, Comércio e Assistência Técnica Ltda (CNPJ: 62.837.356/0001-31). Item 37 - Rodízio de 11mm; Valor Unitário R\$ 6,52 e o Item 38 - Rodízio de 9mm; Valor Unitário R\$ 8,07. Vigência: 12 (doze) meses a partir da publicação no DOU. Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico Nº 07/2019. Processo: 6240/2018. São Luís, 31 de julho de 2019

**AVISO DE RESCISÃO**

Processo: 6344/2015. Espécie: Termo de Rescisão Unilateral do CT nº 02/2016, firmado entre este TRT 16ª Região e a empresa NTC - Núcleo de Tecnologia e Conhecimento em Informática LTDA, CNPJ 05.255.748/0001-59. Objeto: rescisão unilateral a partir da publicação do extrato de rescisão no DOU, do contrato de serviço especializado em suporte ao sistema operacional Linux para o processo judicial e eletrônico da Justiça do Trabalho. Fundamento Legal: Cláusula Nona do Contrato nº 02/2016, combinado com o art. 58, inciso II, 78, inciso I e 79, inciso I da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 30/07/2019. Assina: Desembargadora Presidente, Solange Cristina Passos de Castro Cordeiro (p/ contratante).

SOLANGE CRISTINA PASSOS DE CASTRO CORDEIRO  
Des. Presidente

